



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1269 - 31 DE OUTUBRO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

DECRETOS

DECRETO Nº 2466 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Ementa: Regulamenta o Programa Operação Trabalho, instituído pela Lei nº 1403, de 07 de julho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ, Prefeita do Município de Guapimirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1º. O Programa Operação Trabalho, instituído no Município de Guapimirim instituído pela Lei nº 1403, de 07 de julho de 2022, fica regulamentado na conformidade das disposições constantes deste decreto.

Art.2º. Os beneficiários do Programa Operação Trabalho desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, em outras instituições públicas ou em entidades privadas, com as quais a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, celebre convênios, parcerias ou termos de cooperação, vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos – SMASDH poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação específicos para o desenvolvimento de atividades pelos beneficiários provenientes do Programa, respeitadas as normas e diretrizes do POT.

Art.3º. A participação no Programa fica limitada ao máximo de 2 (duas) pessoas por núcleo familiar, observando o artigo 3º da lei 1403/2022.

Art.4º. O valor do auxílio pecuniário a ser concedido aos beneficiários fica condicionado a um salário mínimo nacional vigente, bem como à carga horária estipulada para as respectivas atividades e a eventual prorrogação da participação dos interessados no Programa Operação Trabalho, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único – O beneficiado receberá um valor equivalente a um salário mínimo.

Art.5º. O subsídio para despesas de alimentação, NÃO será concedido aos beneficiários do Programa nesse momento.

Art.6º. O subsídio para despesas de deslocamento, NÃO será concedido aos beneficiários do Programa nesse momento. Buscando a Coordenação do Programa, alocar sempre que possível o beneficiário as atividades que, estejam próximas a sua residência.

Art.7º. A carga horária das atividades do Programa será de, no máximo, 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas entre as atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania, em proporcionalidade que atenda à especificidade de cada curso e à condição pessoal de cada beneficiário, respeitada a legislação trabalhista.

§1º. As ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação serão desenvolvidas por meio de cursos, palestras, seminários e outras atividades similares, incluindo visitas a empresas que estejam oferecendo emprego, e contemplarão a elevação de sua autoestima, possibilitando-lhe adotar cuidados com sua imagem, indumentária convencional, postura e linguagem adequadas, em entrevistas para colocação no mercado de trabalho

§2º. As atividades previstas no § 1º deste artigo terão a duração definida em portaria, conforme critérios estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art.8º. Os beneficiários participantes do Programa poderão justificar apenas 10% (dez por cento) de faltas por mês, em relação à frequência mensal total às atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania.

§1º Para os fins do limite estabelecido no "caput" deste artigo, não serão computadas até 3 (três) faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge e casamento, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou por entidades conveniadas com o Poder Público.

§2º. Em caso de impossibilidade de exercício das atividades por questão de cunho eleitoral, o beneficiário poderá permanecer afastado do Programa, ficando sus-

penso o pagamento dos benefícios e mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§3º. Em caso de acidente ocorrido no exercício de atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania, o beneficiário ficará afastado, a critério médico, não sofrendo desconto no valor dos benefícios durante o respectivo período e não sendo excluído do Programa, ao qual deverá retornar quando considerado apto, desde que ainda não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§4º. Para as ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação, a frequência deverá ser de 100% (cem por cento), ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do §2º deste artigo.

§5º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará o desligamento do beneficiário, com a revogação do Termo de Compromisso e Responsabilidade e a cessação dos benefícios do Programa.

§6º Não Haverá cômputo de faltas ou suspensão de pagamento de benefícios para os beneficiários do Programa no caso de impossibilidade de exercício das atividades decorrente de motivos de saúde, mediante atestado médico.

Art.9º. Na hipótese de desligamento do beneficiário, voluntário ou a critério da respectiva Coordenação, cessará imediatamente a concessão dos benefícios do Programa.

Art.10. Caberá à Coordenação do Programa definir a data do pagamento dos benefícios pecuniários e os critérios de aferição da frequência e da apuração de faltas, que serão atestadas pelos responsáveis dos órgãos onde estiverem alocados os beneficiários.

Art.11. Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data do depósito do benefício.

Parágrafo único. O requerimento a ser protocolizado junto à Coordenadoria do Programa Operação Trabalho deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, por certidões, atestados ou declarações emitidas por entidades públicas ou conveniadas com o Poder Público.

Art.12. Se constatada a inadaptação do beneficiário às atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania, bem como de ações de incentivo e de orientação à conduta no sentido de buscar ocupação, caberá à Coordenação do Programa determinar seu remanejamento para outras atividades ou, até mesmo, o seu desligamento.

Art.13. Aos beneficiários que vierem a desenvolver atividades práticas em creches, é obrigatória a apresentação à Coordenação do Programa de atestado de saúde fornecido pelo órgão indicado pela secretaria municipal competente.

Art.14. Em caso de persistir empate na seleção dos interessados após a aferição dos requisitos e critérios previsto no artigo 6º da Lei nº 1403, de 2022, caberá à Coordenação do Programa deliberar sobre a escolha do beneficiário, com base nas peculiaridades de carência apuradas em entrevista pessoal dos candidatos.

Art.15. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão dos benefícios será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior, a critério da respectiva Coordenação.

§1º. Para fins de comprovação dos requisitos previstos para a habilitação no Programa, estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 1403, de 2022, consideram-se os seguintes documentos:

I - de residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do selecionado e seu endereço no Município de Guapimirim, a data de emissão ou postagem de documentos, como carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, contas de luz, água, telefone ou gás, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de ins-

crição em unidades de saúde, carteira de vacinação de filhos, acompanhada das respectivas certidões de nascimento, correspondência recebida no período de até 2 (dois) anos antes de efetivada a inscrição no Programa ou declaração fornecida por entidades públicas ou privadas, bem como por pessoa física cuja firma esteja reconhecida, no caso de domicílio que não seja oficializado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Município de Guapimirim;

II - da situação de desempregado: Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas previstas no artigo 8º da Lei nº 1403, de 2022, e na legislação penal, de desemprego mínimo de 4 (quatro) meses, ou de não ter acumulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro na referida carteira profissional;

III - de renda bruta familiar e/ou individual: recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou, ainda, declaração do próprio interessado na hipótese de desenvolver atividade eventual ou de economia informal, além da folha resumo do Cadastro Único, que deverá estar atualizado, e de outros que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar;

IV - da condição de morador de rua: certidão emitida por associações civis de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, atestando a condição de morador de rua em processo de reinserção social e ou Declaração dos Equipamentos Públicos de Assistência Social; (CREAS e CASA DE PASSAGEM).

V - de escolaridade: certidão do último ano escolar cursado;

VI - de idade: certidão de nascimento ou de casamento, cédula de identidade, carteira de reservista, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§2º. Na comprovação de residência, estando o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, as contas de luz, água, telefone ou gás, o contrato e recibos de locação de imóvel em nome do cônjuge, companheiro, pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o selecionado reside em sua companhia.

§3º. O cadastro dos beneficiários do Programa e a respectiva documentação comprobatória serão mantidos pela Prefeitura do Município de Guapimirim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art.16. A Comissão de Apoio de que trata o artigo 12 da Lei nº 1403, de 2022, será presidida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e constituída pelos titulares ou por representantes por eles designados, dos seguintes órgãos governamentais:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca
- IV - Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade
- V - Secretaria de Cultura e Economia Criativa
- VI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda
- VII - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- VIII - Secretaria de Turismo

Art.17. Fica autorizado as secretarias municipais a criarem por meio de instrumento normativo próprio projetos para alocação dos beneficiários, de acordo com a característica do projeto.

Art.18. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 31 de outubro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETO Nº 2467 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas na Lei Orgânica do Município de Guapimirim.

Considerando o Decreto Estadual Nº 48.766 de 25 de outubro de 2023 que institui ponto facultativo nas repartições públicas estaduais no dia 03 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, em todas as repartições públicas municipais, direta e indiretas, sem prejuízo dos serviços essenciais, em especial os médico-hospitalares, SAMU, transporte de passageiros agendados para quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, realização de exames de imagem emergências, serviços de coleta de lixo, limpeza urbana, fiscalização de postura, licitações, órgãos de segurança, defesa civil, ordem pública e afins, no dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira no Município de Guapimirim.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Guapimirim, 31 de outubro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETO Nº 2468 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de recursos, no valor de R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.09	10.302.0058.2.010 - 318	31.90.16	1.605.00	119.000,00
TOTAL				119.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.07	10.122.0010.2.010 - 173	31.90.16	1.605.00	58.000,00
02.09	10.305.0038.2.010 - 345	31.90.16	1.605.00	61.000,00
TOTAL				119.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 31 de outubro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETO Nº 2469 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1469/22;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento das obrigações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, proveniente do Fundo Nacional de Saúde, para aplicação na Assistência Financeira Complementar para Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, conforme Portaria GM/MS nº 1677 de 26 de outubro de 2023, distribuído nas seguintes dotações:

Orgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.09	10.301.0057.2.010 - 301	31.90.16	1.605.00	118.600,00
02.09	10.302.0058.2.010 - 318	31.90.16	1.605.00	413.991,24
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				532.591,24

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 31 de outubro de 2023.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1.677, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 - PORTARIA Nº 1.677, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 - DDU - Imprensa Nacional

Parágrafo único. O Anexo II corresponde aos valores a maior recebidos pelos Estados e Municípios, compensado, conforme o caso, o montante a que teriam direito relativo a parcela do mês de outubro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

NÍSIA TRINDADE LIMA

RJ	CODIGO	MUNICÍPIO	VALOR
RJ	330140	CONCEICAO DE MACARU	MUNICIPAL 66.739,37
RJ	330150	CORDEIRO	MUNICIPAL 46.934,48
RJ	330160	DUAS BARRAS	MUNICIPAL 32.349,40
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL 4.117.044,55
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	MUNICIPAL 43.714,42
RJ	330185	GUAPIMIRIM	MUNICIPAL 532.591,24
RJ	330187	IGUARA GRANDE	MUNICIPAL 171.033,96
RJ	330190	ITABORAÍ	MUNICIPAL 955.180,19

LEIS

LEI Nº 1586 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe Alteração do Plano Plurianual – PPA – Quadrênio 2022/2025 do Município de Guapimirim, Instituído pela Lei Municipal nº 1321/2021 e dá Outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Plano Plurianual – PPA - 2022/2025 do Município Guapimirim, instituído pela Lei Municipal nº 1.321 de 28 de dezembro de 2021, em acordo com a CF/88, que consiste na criação de órgão/unidade/projeto/atividade, conforme detalhamento e especificações propostos no Anexo II de Prioridades – Integrante.

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei do Plano Plurianual – PPA - 2022-2025 do Município de Guapimirim não modificadas por esta Lei de alteração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Guapimirim, 31 de outubro de 2023

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1.677, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 - PORTARIA Nº 1.677, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 - DDU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/10/2023 | Edição: 206 | Seção: I | Páginas: 120
Órgão: Ministério da Saúde/Cabineta de Ministros

PORTARIA GM/MS Nº 1677, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Título D-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o repasse da assistência financeira complementar para o pagamento do Piso Salarial aos Profissionais da Enfermagem, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1120-C.

§ 1º No mês de novembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado em sistema do Ministério da Saúde, para cada ente federativo, informações sobre:

§ 4º No caso de estabelecimentos com gestão dupla, incumbirá à gestão municipal a apresentação dos dados respectivos, salvo disposição diversa contida em resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIR competente.

§ 5º Para os fins do § 4º, a Resolução da CIR terá efeitos a partir do mês seguinte ao do seu protocolo na Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde. (NR)

*Art. 1120-D.

§ 3º No prazo do inciso I do caput deste artigo, fica facultado aos entes federados solicitar à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde a revisão justificada das informações relativas a meses anteriores.

§ 4º O resultado da solicitação prevista no § 3º será implementado até o final do mês subsequente ao da deliberação.

§ 5º Não servirá como fundamento para embasar a revisão de que trata o § 3º eventual modificação de interpretações ou decisões no âmbito da Administração Pública ou do Judiciário, salvo houver efeitos retroativos. (NR)

*Art. 1120-I. Cabe à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde promover a operacionalização do repasse da assistência financeira complementar para o pagamento do Piso Salarial aos Profissionais da Enfermagem e deliberar acerca do que trata este Título. (NR)

Art. 2º Os valores referentes ao repasse da assistência financeira de que trata o Título D-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, para a parcela do mês de outubro de 2023, observarão o disposto nos Anexos I e II a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da citada Portaria de Consolidação.



FICHA PLANO PLURIANUAL - ORDEM ESTRUTURA

Órgão
 02.02.00 - Secretaria Munic. Casa Civil - SEMAC

Programa
 0010 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo
 Promover a organização da Ação do Governo na busca do melhor desempenho da Prefeitura, com eficiência no gasto público e efetividade na Ação Governamental, modernizando a gestão pública por meio da melhoria dos processos e inovações tecnológicas, estimulando o controle social, promovendo a cultura de transparência fiscal e ética, valorizando e qualificando o servidor público, garantindo a qualidade dos serviços públicos, otimizando os gastos e maximizando as receitas.

Diretrizes
 Respeito ao cidadão, modernização administrativa e responsabilidade Fiscal / Alcançar um nível de excelência na gestão pública, promovendo a transparência com ética. / modernização da gestão, eficiência dos serviços públicos e desburocratização e transparência

Público Alvo
 Órgãos e unidades da administração municipal

Abrangência - Município
 GUAPIMIRIM

Fonte	Descrição	2022	2023	2024	2025
2.704.99	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação	Produto	Unidade de Medida		Metas Físicas	
1.176	REPASSE FINANCEIRO A CONDEGUAPI				
	repasso concedido	%			
		2022	2023	2024	2025
		0,00	2.500.000,00	0	0,00
			2023	0	2.500.000,00
			2024	0	0,00
			2025	0	0,00
TOTAL		2022	2023	2024	2025
		0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
		2024	2025	TOTAL	TOTAL
		0,00	0,00	0,00	2.500.000,00

LEI Nº 1587 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a Alteração dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO 2023, do Município de Guapimirim, instituída pela Lei nº 1414/2022, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos - Integrantes, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023, do Município Guapimirim, instituída pela Lei Municipal nº 1414 de 10 de agosto de 2022, em acordo com a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Município de Guapimirim, não modificadas por esta lei de alteração.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 31 de outubro de 2023

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100
Receita Total	447.603.600,00	429.916.821,95	42,12	103,27	442.281.400,00	427.013.943,47	40,78	102,49	442.281.400,00	427.187.581,19	39,9728306	102,49
Receita Primária (I)	418.215.700,00	401.690.166,55	39,35	96,49	419.714.200,00	405.225.758,24	38,70	97,26	419.714.200,00	405.390.536,18	37,9332358	97,26
Despesa Total	459.430.643,57	441.276.527,24	43,23	106,00	453.612.213,33	437.953.619,61	41,83	105,12	454.438.666,67	438.929.954,58	41,0715889	105,31
Despesa Primária (II)	456.345.643,57	438.313.429,10	42,94	105,29	450.527.213,33	434.975.113,13	41,54	104,40	451.353.666,67	435.950.236,95	40,7927705	104,59
Resultado Primário (III) = (I - II)	(38.129.943,57)	(36.623.262,55)	-3,59	-8,80	(30.813.013,33)	(29.749.354,90)	-2,84	-7,14	(31.639.466,67)	(30.559.700,76)	-2,8595348	-7,33
Resultado Nominal	1.934.500,00	1.858.059,43	0,18	0,45	934.500,00	902.241,27	0,09	0,22	(14.065.500,00)	(13.585.484,09)	-1,2712220	-3,26
Dívida Pública Consolidada	12.997.991,30	12.484.383,75	1,22	3,00	10.063.491,30	9.716.101,80	0,93	2,33	7.128.991,30	6.885.698,90	0,6443092	1,65
Dívida Consolidada Líquida	(21.002.008,70)	(20.172.127,38)	-1,98	-4,85	(21.936.508,70)	(21.179.265,25)	-2,02	-5,08	(7.871.008,70)	(7.602.393,34)	-0,7113718	-1,82
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Dados apurados pela Subsecretaria Municipal de Planejamento em junho/2023

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,22%	2,04%	2,03%
Inflação % anual projetada	4,11%	3,58%	3,53%
Projeção do PIB do Estado	1.062.795.991,80	1.084.465.339,28	1.106.455.042,96
Receita Corrente Líquida - RCL	433.437.600,00	431.525.800,00	431.525.800,00

Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
	1.934.500,00	1.858.059,43	0,18	0,45	934.500,00	902.241,27	0,09	0,22	-14.065.500,00	(13.585.484,09)	-1,2712220	-3,26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CASA CIVIL

**APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - ANEXO 2****Lei Complementar nº 101**

Valor da despesa no 1º Exercício **R\$ 2.500.000,00**

Em atendimento aos termos dos artigos 16 e 17 da Lei complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a presente alteração/inclusão não trará impacto financeiro, o dispêndio do exercício atual será coberto com a suficiência financeira apurada em 31/12/2022, conforme anexo 1.

Valor da despesa no 2º Exercício **R\$ 0,00**

Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício % não haverá

Impacto % sobre o caixa do 2º exercício % não haverá

Valor da despesa no 3º Exercício **R\$ 0,00**

Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício % não haverá

Impacto % sobre o caixa do 3º exercício % não haverá

Para os fins do art. 16 da lei Complementar Federal nº 101/2000, DECLARO que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Guapimirim, em ____/____/____

CAIO CEZAR SILVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Casa Civil

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ

AVENIDA DEDO DE DEUS N° 820 - CANTAGALO

GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2023

METAS E PRIORIDADES - ORDEM ESTRUTURA

Órgão
02.02.00 - Secretaria Munic. Casa Civil - SEMAC

Programa
0010 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo
Promover a organização da Ação do Governo na busca do melhor desempenho da Prefeitura, com eficiência no gasto público e efetividade na Ação Governamental, modernizando a gestão pública por meio da melhoria dos processos e inovações tecnológicas, estimulando o controle social, promovendo a cultura de transparência fiscal e ética, valorizando e qualificando o servidor público, garantindo a qualidade dos serviços públicos, otimizando os gastos e maximizando as receitas.

Justificativa
Respeito ao cidadão, modernização administrativa e responsabilidade Fiscal / Alcançar um nível de excelência na gestão pública, promovendo a transparência com ética. / modernização da gestão, eficiência dos serviços públicos e desburocratização e transparência

Público Alvo
Órgãos e unidades da administração municipal

Abrangência - Município
GUAPIMIRIM

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
1.176	REPASSE FINANCEIRO A CONDEGUAPI	repasse concedido	%		0	2.500.000,00
TOTAL						2.500.000,00

LEI N.º 1588 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a criação de Abertura de Crédito Especial por Suficiência Financeira e cria programa de trabalho.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1404/2022;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2023 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Casa Civil, dotação orçamentária conforme abaixo discriminado:

Programa: 0010 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO

Ação: 1.176 - REPASSE FINANCEIRO A CONDEGUAPI

Programa de Trabalho: 04.122.0010.1.176

Elemento de Despesa: 45.91.65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Art. 2º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial, para o exercício de 2023, resultante de Superávit verificado em 31/12/2022, nas fontes de recursos conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.02	04.122.0010.1.176 - 890	45.91.65	2.704.99	2.500.000,00
TOTAL				2.500.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 31 de outubro de 2023

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DEUS N.º 105 - CANTAGALO
CNPJ: 26.547.990/0001-05 - Telefone:

Página 1
Emissão: 2022

BALANÇAMENTO FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte	Saldo Financeiro (A) (Empenhos e Pagos (B))	Receita Contábil (C)	Utilizado Receita e Pagos (D)	Superávit / Déficit E = B - C - D
1.704.00	110.205.710,00	107.011.210,00	94.010.000,00	9.176.910,00
Transferência de União Referente a Repasses de Petróleo e Gás Natural	10.102.433,00	330.000,00	3.000.000,00	
TOTAL GERAL	110.205.710,00	107.011.210,00	94.010.000,00	9.176.910,00

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOURARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Fonte	Descrição	Saldo Abi 2012	Depósitos/Resgate	Retiradas/Aplicação	Saldo Em 31/12/2022
1.704.00	Transferência de União Referente a Repasses de Petróleo e Gás Natural	0.073.000,16	254.240.304,14	144.002.534,26	110.000.470,04
9	C/C BDO BRAS. SA - BDO (AG 942-3 - CC: 19421-0)	784.191,81	204.240.303,00	102.021.363,28	88.690.091,53
10	OPF MOVIMENTO (AG 404 - CC: 800-0)	0,00	0.000,00	0.000,00	0,00
19	OPF ROTALVES (AG 404 - CC: 8000-0)	0,00	50.040.000,00	11.000.107,40	39.039.892,60
30	C/C BDO BRANCO SA - BDO (AG 800-0 - CC: 8000-0)	10.400,00	40,00	0,00	10.440,00
41	BANCO MOVIMENTO (AG 8000 - CC: 80000-0)	3.300,87	0,00	0,00	3.300,87
1.704.00	Transferência de União Referente a Repasses de Petróleo e Gás Natural	2.124,40	2.076.420,00	2.076.740,74	1.004,04
20	C/C BRANCO - FIAS - BDO (AG 800-0 - CC: 20401-0)	0,00	0.000,00	0.000,00	0,00
24	C/C BRANCO - FIAS - BDO (AG 800-0 - CC: 27540-0)	2.124,40	2.076.420,00	2.076.740,74	1.004,04
1.704.00	Transferência de União Referente a Repasses de Petróleo e Gás Natural	0,00	3.300.011,20	3.300.011,20	0,00
1	OPF ROTALVES (AG 404 - CC: 8000-0)	0,00	10.041,20	10.041,20	0,00
7	OPF - ROTALVES FEDERAL (AG 840 - CC: 10270-0)	0,00	3.289.969,00	3.279.924,01	4.045,00
1.704.00	Transferência de União Referente a Repasses de Petróleo e Gás Natural	1.421,40	200.507,13	200.040,00	100,50
20	C/C BRANCO - FIE (OPF FIE) (AG 800-0 - CC: 22070-0)	1.421,40	200.507,13	200.040,00	100,50
1.704.00	Transferência de União Referente a Repasses de Petróleo e Gás Natural	11,00	111.704,10	111.540,00	204,51
2	C/C BRANCO 27001-4 - FIAS - BDO (AG 800-0 - CC: 27001-4)	11,00	111.704,10	111.540,00	204,51
1.704.00	Transferência de União Referente a Repasses de Petróleo e Gás Natural	10.000,00	1.700.011,00	1.800.000,00	0,00
41	C/C BRANCO - FIE - BDO - 30.400-0 - BDO (AG 800-0 - CC: 20400-0)	10.000,00	1.700.011,00	1.800.000,00	0,00
1.704.00	Transferência de União Referente a Repasses de Petróleo e Gás Natural	0,00	4.100.070,00	4.100.070,00	0,00
2	C/C BRANCO - FIE (OPF FIE) (AG 800-0 - CC: 22070-0)	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
7	BANCO DO BRASIL - OPF ROTALVES (AG 840-0 - CC: 10400-0)	0,00	1.200.070,00	1.200.070,00	0,00
TOTAL		10.205.710,00	207.011.210,00	181.010.000,00	4.900,00
TOTAL APLICAÇÃO		0.000.000,00	207.011.210,00	181.010.000,00	4.900,00

LEI N.º 1589 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a alteração do Artigo 3º da Lei Nº 1.557 de 11 de agosto de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM aprovou e ela sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

REDUÇÃO:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.01	04.122.0010.2.010	31.90.11	1.500.99	2.000.000,00
02.03	04.122.0010.2.010	31.90.11	1.500.99	1.000.000,00
TOTAL				3.000.000,00

Art.2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições não modificadas por esta lei de alteração.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2023

Guapimirim, 31 de outubro de 2023

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1590 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Suplementar por Transposição de Recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe o ART. 43 § 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1469/22 – LOA, em seu artigo 3º;

Considerando a Portaria de Consolidação MS, nº 6/2017;

Considerando a Portaria MS, nº 3992/2017, que altera a Portaria 06/2017;

Considerando o que dispõe a lei Complementar nº 197/2022

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento das obrigações.

SANCIONA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por transposição de recurso no valor de R\$ 737.038,74 (Setecentos e trinta e sete mil, trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), proveniente do Fundo nacional de Saúde, para aplicação na Média e Alta Complexidade, distribuído nas seguintes dotações:

Suplementar:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02-09	10.302.0058.2.013 - 326	3390 3000	2.600.20	400.000,00
02-09	10.302.0058.2.013 - 326	3390 3900	2.600.20	337.038,74
TOTAL				737.038,74

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02-09	10.301.0057.1.002 - 312	4490 5200	2.601.11	737.038,74
TOTAL				737.038,74

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 31 de outubro de 2023

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA

PORTARIA N.º 739 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o retorno de Licença sem vencimentos da Servidora municipal de Guapimirim/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, Considerando requisição do Servidora RITA DE CÁSSIA DE LIMA CORREIA, acerca do pedido de retorno da Licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o retorno da Licença sem Vencimentos, da servidora pública municipal **RITA DE CÁSSIA DE LIMA CORREIA**, matrícula n.º 7102-11, ocupante do cargo efetivo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento da Servidora constante no processo 8582/2023.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 31 de outubro de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

RATIFICAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93,

RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação em favor do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, inscrito no CNPJ n.º 14.892.247/0001-74, no valor de R\$ 2.303,60 (dois mil trezentos e três reais e sessenta centavos), com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto pagamentos de taxas referentes a Registros de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme documentos e Pareceres da Procuradoria e Controladoria, constantes no Processo Administrativo nº 5209/2023.

À Comissão Permanente de Licitação para publicação da presente ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, para que produza seus efeitos legais.

Guapimirim, 30 de outubro de 2023.



JOSÉ LUCAS BRAGA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a locação do imóvel abaixo identificado nos seguintes termos:

LOCADOR: Oclides Batista de Souza

OBJETO: Locação de imóvel situado à rodovia Rio Teresópolis Km 101, loja 02, bairro Monte Olivete, visando atender às atividades, para continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Turismo, pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por iguais períodos na forma da Lei.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso X da Lei das Licitações de nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Art 24 É dispensável a licitação:

Inc. X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.2973,20 (Dois mil novecentos e setenta e três reais e vinte centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 35.678,40 (Trinta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

Guapimirim, 27 de outubro de 2023

Mário Sergio Domingos Seixas
Secretário Municipal de Turismo
Matrícula: 1369138-12

ci@ciudadeguapimirim.guapimirim.rj.gov.br

Assinado Digitalmente por: MARIO SERGIO DOMINGOS SEIXAS
Data: 2023.10.27 15:53:57 -03:00

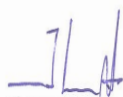
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93,

RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação em favor do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA/RJ, inscrito no CNPJ n.º 34.260.596/0001-80, no valor de R\$ 1.932,40 (mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto pagamentos de taxas referentes a Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, conforme documentos e Pareceres da Procuradoria e Controladoria, constantes no Processo Administrativo nº 5210/2023.

À Comissão Permanente de Licitação para publicação da presente ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, para que produza seus efeitos legais.

Guapimirim, 30 de outubro de 2023.



JOSÉ LUCAS BRAGA ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ERRATAS

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PUBLICADA NO BIO Nº 1254 DE 29SET23

PROCESSO Nº 3090/2022

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 87/2022.

ONDE SE LÊ:

"Guapimirim-RJ, 26 de setembro de 2023."

LEIA-SE:

"Guapimirim-RJ, 02 de outubro de 2023."

Errata de Homologação

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve homologar a decisão da Comissão de Licitação, referente ao processo licitatório nº 8410/2C21.

Quanto ao valor escrito por extenso:

Onde se lê: 77.385,00 (Setenta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais),

Leia-se : 77.385,00 (Setenta e sete mil trezentos e oitenta reais).

Guapimirim, 31 de outubro de 2023.



NATALÍCIO CORREIA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Mat. 1368367-12

ERRATA DE EXTRATO CONTRATUAL

PUBLICADA NO BIO Nº 1265 DE 19OUT2023

PROCESSO Nº 4676/2022

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 70/2023

ONDE SE LÊ:

"DATA DA ASSINATURA: 19/09/2023"

"Guapimirim-RJ, 19 de setembro de 2023."

LEIA-SE:

"DATA DA ASSINATURA: 29/09/2023"

"Guapimirim-RJ, 29 de setembro de 2023."



CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital